

UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL – UNISC

CURSO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM JORNALISMO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regulamento normatiza as atividades do Estágio Supervisionado em Jornalismo do Curso de Comunicação Social da UNISC.

Art. 2º O Estágio Supervisionado obrigatório tem como objetivo proporcionar ao estudante a prática das atividades que dizem respeito ao Jornalismo e integra a matriz curricular do Curso.

Art. 3º No Estágio Supervisionado em Jornalismo o estudante desempenha atividades que tenham condições de oportunizar experiências práticas na área de formação, propiciando a complementação do ensino-aprendizagem, constituindo-se em instrumento de integração entre prática e teoria, aperfeiçoamento técnico e relacionamento humano.

Art. 4º No Estágio Supervisionado em Jornalismo são desenvolvidas atividades na área de Jornalismo Impresso, Telejornalismo, Radiojornalismo, Jornalismo *On-line* e Assessoria de Imprensa.

CAPÍTULO II DAS NORMAS GERAIS

Art. 5º O estudante está habilitado a realizar o estágio desde que regularmente matriculado na disciplina Estágio Supervisionado em Jornalismo, do 9º semestre do Curso de Comunicação Social, e tendo sido aprovado nas disciplinas determinadas como pré-requisitos, conforme matriz curricular, integrante do Projeto Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO III DOS CAMPOS DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 6º Só têm validade como estágio as atividades desenvolvidas pelo estudante, devidamente autorizadas pela Coordenação do Curso de Comunicação Social, sob a orientação do professor responsável pela disciplina e em atividades compatíveis com a formação acadêmica.

§ 1º Na habilitação Jornalismo, o estágio só tem validade se for interno, ou seja, desenvolvido dentro de setores da própria universidade, uma vez que a legislação brasileira proíbe o estágio curricular externo para estudantes de Jornalismo.

§ 2º São locais autorizados para o estágio: a Agência de Jornalismo do Curso de Comunicação Social, a Televisão Universitária, o Laboratório de Rádio através da produção de programas posteriormente veiculados pela Rádio Comunitária, a Escola Educar-se, a Assessoria de Comunicação da Universidade, o Hospital Santa Cruz, a Editora e, eventualmente, setores da universidade sugeridos pelo próprio estudante, onde podem ser desenvolvidas atividades jornalísticas, condicionados à prévia aprovação do professor responsável pela disciplina.

CAPÍTULO IV DA EXEQUIBILIDADE

Art. 7º O Estágio Supervisionado em Jornalismo é desenvolvido em 60 horas semestrais no campo de estágio

§ 1º O cumprimento do horário pode ser negociado com o estagiário e o professor da disciplina e, posteriormente, com o campo de estágio, de acordo com as possibilidades de todos e com as demandas das atividades de estágio e do estagiário, desde que sejam cumpridas as 60 horas semestrais.

§ 2º O estágio deve ser realizado dentro do período letivo, respeitando o calendário acadêmico da Universidade.

§ 3º Os estagiários que optarem pelo Hospital Santa Cruz como campo de estágio devem fazer as respectivas vacinas exigidas pela instituição, conforme consta no manual do estudante, podendo aplicá-las na rede pública de saúde, além do SIS – Serviço Integrado de Saúde da UNISC, gratuitamente.

CAPÍTULO V DO CORPO DOCENTE

Art. 8º Os estágios supervisionados são orientados por professores, indicados pelo Departamento de Comunicação Social e homologados pelo respectivo colegiado do curso.

Art. 9º São atribuições dos orientadores dos estágios supervisionados:

- I - acompanhar, orientar e avaliar os estudantes estagiários;
- II - auxiliar o estudante nos contatos e encaminhamentos necessários para viabilizar os estágios;
- III - promover encontros quinzenais com os estagiários;
- IV - receber o plano de trabalho do estagiário, relatórios elaborados durante o estágio e relatório final em prazos fixados pelo referido professor.

CAPÍTULO VI DOS DEVERES DOS ESTUDANTES

Art. 10. São deveres dos estudantes matriculados nos estágios supervisionados:

- I – desenvolver as atividades exigidas no local de estágio e a carga horária mínima fixada;
- II – participar dos encontros quinzenais fixados pelo orientador de estágio;
- III – apresentar quinzenalmente, ao professor orientador da respectiva disciplina de Estágio, um relatório de estágio;
- IV – apresentar, no final do semestre, um relatório final, com um relato de todas as ações desenvolvidas durante o estágio, anexando os produtos desenvolvidos.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO

Art. 11. O Estágio em Jornalismo é avaliado pelos respectivos professores orientadores a partir do cumprimento das atividades descritas neste regulamento, considerando os seguintes critérios:

- I - apresentação do Plano de Atividades, no início do estágio e seu cumprimento no local de estágio;
- II - regularidade nos encontros estabelecidos com o professor orientador, com apresentação de relatórios parciais;
- III - apresentação de relatório final, assinado pelo representante responsável do campo estágio, com os objetivos e atividades propostas, alcançados ou não, acompanhadas pelas devidas razões e justificativas para tal.

Parágrafo único. Se o estudante realizar o estágio de forma condensada – um mês por exemplo – a apresentação de relatórios será negociada com o professor orientador.

Art. 12. Considera-se aprovado o estudante que alcançar nota final ou superior a 7 (sete) e que possua a frequência mínima prevista no Regimento Geral da UNISC, nas atividades de orientação e 100% nas atividades de estágio.

Parágrafo único. O estudante que não obtiver nota mínima 7 (sete) terá um novo prazo fixado pelo professor orientador para sanar as deficiências apresentadas, respeitado o calendário acadêmico da Instituição.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos neste Regulamento são analisados e julgados pelo Colegiado do Curso e quando excederem o poder de decisão do mesmo serão encaminhados aos órgãos competentes para solução.

Art. 14. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Aprovado, pelo Conselho de Graduação/CONGRAD, em reunião do dia 08 de junho de 2004, alterado pelo CONGRAD, em reunião do dia 14 de novembro de 2006 e alterado pelo CONGRAD em reunião do dia 8 de junho de 2010.